



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres

L E I Nº 1.192

de 30 de junho de 1.992

Dispõe sobre o regime jurídico unico  
( REJUN ) dos Servidores Públicos Civis do  
do Município de Ceres , das autarquias, das  
fundações públicas municipais .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERES faz saber que a Câmara Mu-  
nicipal de Ceres promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

T I T U L O I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico único REJUN) dos servidores públicos civis das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais .

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público .

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e res-  
ponsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser  
cometidas a um servidor .

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão .

Art. 4º - É proibida a apresentação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei .



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres

L E I Nº 1.192

de 30 de junho de 1.992

Dispõe sobre o regime jurídico unico  
( REJUN ) dos Servidores Públicos Civis do  
do Município de Ceres , das autarquias, das  
fundações públicas municipais .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERES faz saber que a Câmara Mu-  
nicipal de Ceres promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

T I T U L O I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico único REJUN)  
dos servidores públicos civis das autarquias, inclusive as em regime  
especial, e das fundações públicas municipais .

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa  
legalmente investida em cargo público .

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e res-  
ponsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser  
cometidas a um servidor .

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos  
os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e ven-  
cimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efe-  
tivo ou em comissão .

Art. 4º - É proibida a apresentação de serviços gratuitos,  
salvo os casos previstos em lei .

*M. C. U.*



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Ceres

a vigência desta Lei, passam a ser mantidas pelo órgão ou entidade de origem do servidor .

Art. 244 - Até a edição da lei prevista do § 1º do art. 227, os servidores abrangidos por esta Lei contribuirão na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para o servidor civil da União, conforme regulamento próprio .

Art. 245 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no placarde da Prefeitura Municipal, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente , revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Ceres, aos trinta dias do mes de junho de 1.992 .

  
Dr. Valter Pereira Melo  
- Prefeito Municipal-

José da Silva Aranha Neto  
Resp. p/  
Secret. de Admin. e Coordenação



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Ceres

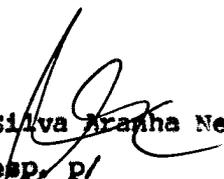
a vigência desta Lei, passam a ser mantidas pelo órgão ou entidade de origem do servidor .

Art. 244 - Até a edição da lei prevista do § 1º do art. 227, os servidores abrangidos por esta Lei contribuirão na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para o servidor civil da União, conforme regulamento próprio .

Art. 245 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no placarde da Prefeitura Municipal, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente , revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Ceres, aos trinta dias do mes de junho de 1.992 .

  
Dr. Valter Pereira Melo  
- Prefeito Municipal -

  
José da Silva Araújo Neto  
Resp. p/  
Secret. de Admin. e Coordenação